

DECRETO N. 16.634, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 36.272/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a Deusdedite Abreu do Rosário e sua mulher Ana Lúcia Widmer Abreu, destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: prédio residencial e comercial registrado sob Matrícula n. 179.465 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietário: Deusdedite Abreu do Rosário e sua mulher Ana Lúcia Widmer Abreu.

3 - Localização: a área está localizada na Avenida Lívio Veneziani, n. 1.086, Campus CTA, São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432991,018915 E=413744,962062. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 165º35'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Eunice Ballarini Silva e outros, numa distância de 12,8m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 227º22'39", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José de Araújo e outros, numa distância de 11,02m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 315º07'45", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,72m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 252º24'01", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,92m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 318º37'52", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,52m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 49º07'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José de Araújo e outros, numa distância de 6,04m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 48º28'14", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José de Araújo e outros, numa distância de 13,06m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 47º18'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José de Araújo e outros, numa

PA 36.272/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

distância de 9,65m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 242,30m² (duzentos e quarenta e dois metros e trinta decímetros quadrados).

5 - Área total: o perímetro descrito perfaz a área total de 242,30m² (duzentos e quarenta e dois metros e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.272/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

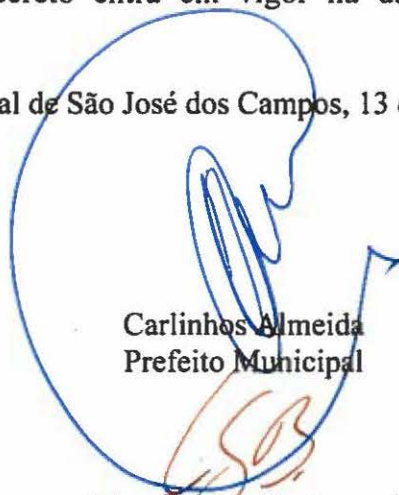
Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



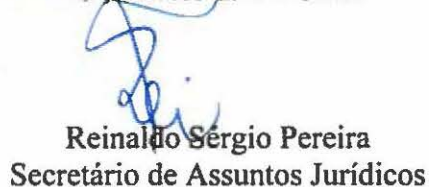
Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa